

## ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Pelo presente instrumento entre partes, de um lado o Escritório de Advocacia **URVANEGIA GARCIA ADVOGADOS**, estabelecido e com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 06.911.700/0001-14, neste ato representado por sua sócia/proprietária/procuradora, Miriam Helena Urvanegia Garcia, portadora do CPF nº 092.468.688-03 e o **Sindicato dos Empregados de Agentes do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região**, com endereço na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 420, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-141, inscrito no CNPJ sob nº 50.086.065/0001-70, neste ato representado pela presidente Elizabete Prativiera, inscrita no CPF nº 178.975.118-71, celebram este contrato de participação nos lucros e resultados, em conformidade com a Lei nº 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre a SOCIEDADE, o SINDICATO e os FUNCIONÁRIOS, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitadas o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A participação dos FUNCIONÁRIOS nos lucros e resultados da SOCIEDADE obedece a critérios acordados entre as partes, garantindo-se a distribuição para cada empregado de uma quantia equivalente a um (01) salário nominal a cada empregado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento do valor equivalente a participação dos FUNCIONÁRIOS nos lucros e resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2019, ou seja, vigência do período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado em 15/09/2019.

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 (trinta) dias de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados, será necessário que o FUNCIONÁRIO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo primeiro** – Os FUNCIONÁRIOS que ingressarem ou saírem da EMPRESA no curso desse período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho.

**Parágrafo segundo** – O aviso prévio indenizado será considerado como período trabalhado para fins de recebimento do PLR.

**CLÁUSULA OITAVA** – A empresa se obriga a comunicar por escrito, mediante comprovação, o FUNCIONÁRIO que deixar a SOCIEDADE no curso do período supra referido, para que o mesmo possa receber seu pagamento, ainda que proporcional, da participação nos resultados.

**CLÁUSULA NONA** – Os FUNCIONÁRIOS que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS, farão jus ao pagamento integral dos valores distribuídos a título de participação nos lucros e resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os valores resultantes da presente participação nos lucros e resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal,

contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a SOCIEDADE e o SINDICATO. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica acordado entre as partes o pagamento da taxa negocial em favor do sindicato no presente acordo de PLR no percentual de 6% (seis por cento) do salário de cada empregado a ser descontado no mês de setembro/2019, a favor do SEAAC de Campinas e Região, e que deverão ser efetuados quando do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados.

**Parágrafo primeiro:** Se a empresa deixar de descontar e recolher ao sindicato dos empregados a taxa indicada na cláusula incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical.

**Parágrafo segundo:** A empresa fornecerá no prazo de 20 dias contados do recolhimento da taxa negocial, ao sindicato dos empregados, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida taxa dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção, na forma da lei.

Campinas, 12 de setembro de 2019.

---

URVANEGIA GARCIA ADVOGADOS  
MIRIAM HELENA URVANEGIA GARCIA

---

SINDICATO – SEAAC  
ELIZABETE PRATAVIERA

---

JULIANA ABBIATI DA SILVA

---

VIVIANE BUENO